



UNIFEOB
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS
ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO INTEGRADO
RELATÓRIOS DE AUDITORIA E PERÍCIA
CONTÁBIL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

MARÇO, 2021



CENTRO UNIVERSITÁRIO OCTÁVIO BASTOS

UNIFEOB

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS

ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO INTEGRADO

**RELATÓRIOS DE AUDITORIA E PERÍCIA
CONTÁBIL**

MÓDULO AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL

AUDITORIA CONTÁBIL - PROF. PAULO CÉSAR MONTANHEIRO

PERÍCIA E ARBITRAGEM CONTÁBIL - PROF. PAULO CÉSAR
MONTANHEIRO

ESTUDANTES:

ANDRÉ LUIS V. P. BONARETI, RA 1012020200225

BÁRBARA PEIXOTO BELES, RA 1012020200223

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

MARÇO, 2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. PROJETO INTEGRADO	4
2.1 AUDITORIA CONTÁBIL	4
2.1.1 RELATÓRIO DA AUDITORIA INDEPENDENTE	4
2.1.2 RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTE SOBRE AS D.C.	6
2.1.3 CASO REAL DE UM RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS D.C.	11
2.2 PERÍCIA E ARBITRAGEM CONTÁBIL	13
2.2.1 ESTRUTURA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	13
2.2.2 MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM CONTÁBIL	17
3. CONCLUSÃO	20
REFERÊNCIAS	21
ANEXOS	23

1. INTRODUÇÃO

Neste Projeto Integrado iremos dissertar, com embasamento nas matérias estudadas neste período, sobre dois tópicos principais.

Iniciando pela Auditoria Contábil, falaremos sobre a estrutura do relatório de auditoria, como é realizada e qual a sua finalidade. Apresentaremos o relatório realizado por uma empresa de auditores independentes da Companhia Cora Sociedade de Crédito Direto S.A., justificando também o motivo de ser considerada uma empresa S.A. e o motivo de não poder ser considerada uma grande empresa.

Na segunda parte, Perícia Contábil, abordaremos a estrutura do Laudo Pericial, explicando os processos de mediação, conciliação e arbitragem contábil.

2. PROJETO INTEGRADO

2.1 AUDITORIA CONTÁBIL

Nesta parte do Projeto Integrado, iremos realizar uma análise sobre a estrutura do relatório da auditoria independente, assim como abordaremos o processo de conclusão dos seus trabalhos.

2.1.1 RELATÓRIO DA AUDITORIA INDEPENDENTE

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), existem duas Normas Técnicas que estabelecem conceitos doutrinários, regras e procedimentos aplicados às formas de opinião do auditor independente sobre as Demonstrações Contábeis, através das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à Auditoria (NBC TA) 700 e 705.

Em 2016, foi criada a NBC TA 700, que trata da responsabilidade do auditor independente para formar uma opinião sobre as demonstrações contábeis, da forma e do conteúdo do relatório a emitir como resultado da auditoria das demonstrações contábeis.

É relatado na NBC TA 700, que o auditor deve expressar uma opinião não modificada quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

E para formar essa opinião, o auditor deve concluir se obteve segurança razoável de que as demonstrações contábeis tomadas em conjunto estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, conforme a NBC TA 700.

Também em 2016, com a criação da NBC TA 705, concluiu ser necessária modificações nas opiniões dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis. Esta norma também trata de como a forma e o conteúdo do relatório do auditor são afetados quando o auditor expressa uma opinião modificada.

A NBC TA 705, estabelece três tipos de opiniões modificadas, a saber: “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” e “Abstenção de opinião”. A decisão sobre que tipo de opinião modificada é apropriada depende se as demonstrações contábeis apresentam distorção relevante; e do julgamento do auditor sobre a disseminação de forma generalizada dos efeitos ou possíveis efeitos do assunto nas demonstrações contábeis.

De acordo com a NBC TA 705, o auditor deve expressar uma “Opinião com ressalva” quando ele obtém evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções, são relevantes, mas não generalizadas nas demonstrações contábeis; ou quando não é possível obter evidência apropriada e suficiente de auditoria para fundamentar sua opinião, conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis, se houver, poderiam ser relevantes, mas não generalizados.

Já a “Opinião adversa” na NBC TA 705, o auditor deve expressar uma quando, tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e generalizadas para as demonstrações contábeis.

De acordo com a NBC TA 705, o auditor deve se abster de expressar uma opinião quando não consegue obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar sua opinião e ele concluir que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis, se houver, poderiam ser relevantes e generalizados, ou ainda, deve se abster de expressar uma opinião quando, em circunstâncias extremamente raras envolvendo diversas incertezas, concluir que, não é possível expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis devido à possível interação das incertezas e seu possível efeito cumulativo sobre essas demonstrações contábeis.

Depois de ter formado opinião sobre as demonstrações contábeis, o auditor precisa de uma comunicação clara em seu relatório para o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários; ou quando apropriado, qualquer outro assunto

que seja relevante para entenderem a auditoria, as responsabilidades do auditor ou o seu relatório.

Para destacar um assunto de relevância em um relatório de auditoria independente e para fins das normas de auditoria, existem dois termos a se seguir, o parágrafo de ênfase e parágrafo de outros assuntos.

De acordo com a NBC TA 706, o Parágrafo de ênfase incluso no relatório do auditor, refere-se a um assunto apropriadamente apresentado nas demonstrações contábeis que, é de tal importância e fundamental para o entendimento pelos usuários das demonstrações contábeis.

Já o Parágrafo de outros assunto, ainda na NBC TA 706, é incluído no relatório do auditor que se refere a um assunto não apresentado ou não divulgado nas demonstrações contábeis e que, de acordo com o julgamento do auditor, é relevante para os usuários entenderem a auditoria, as responsabilidades do auditor ou o seu relatório.

2.1.2 RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTE SOBRE AS D.C.

De acordo com a NBC TA 700, iremos descrever e comentar os itens e seções da estrutura do relatório dos auditores independentes sobre as Demonstrações Contábeis (D.C.) sem modificação, incluindo o parágrafo de ênfase da Companhia Cora Sociedade de Crédito Direto S.A. Onde o mesmo, se encontra na íntegra, no item Anexo deste trabalho.

1. Título:

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.

2. Destinatário:

Aos Administradores e Acionistas da Cora Sociedade de Crédito Direto S.A.

3. Seção Opinião (sem modificação):

- a) A natureza do presente relatório é de opinião sem modificação, pois as demonstrações contábeis referidas se apresentam adequadamente em todos os aspectos relevantes, mas com parágrafo de ênfase.
- b) O auditor expressa a examinação das demonstrações contábeis da Cora Sociedade de Crédito Direto S.A. As referidas demonstrações contábeis compreendem o período entre 11 de janeiro de 2020 (data de início de suas atividades) e 30 de junho de 2020. E o título das demonstrações contábeis examinadas foram o balanço patrimonial, demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa.

4. Seção Base para Opinião:

- a) A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.
- b) As responsabilidades, em conformidade com as normas, estão descritas na seção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.
- c) São independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- d) Código de Ética Profissional do Contador e Conselho Federal de Contabilidade.
- e) Acredita-se que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar a opinião.

5. Item não aplicado.

6. Item não aplicado.

7. Seção de outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor:

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o relatório da Administração. E em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, foi considerado que este relatório apresenta distorção relevante no relatório da Administração, portanto são requeridos a comunicar esse fato.

8. Seção das Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis:

- a) A Administração é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, incluindo Resolução nº 4.720/19 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Circular nº 3.959/19 do Banco Central do Brasil (BACEN), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras individuais e consolidadas livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.
- b) Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.
- c) Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

- d) O responsável legal pela empresa seria o Sr. Igor Senra Magalhães, juntamente com o Contador Josué Chen Lin.

9. Seção das Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis:

- a) - Os objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo a opinião.

- A Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.

- As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

- b) - Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de

expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

c) Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

10. Identifique os nomes da Empresa de Auditoria e Auditor Contador responsável técnico ou sócio com o CRC:

A empresa de Auditoria foi a Grant Thornton Auditores Independentes, com respectivo CRC 2SP-025.583/O-1, e o Auditor Contador Responsável Técnico pelo relatório de auditoria foi o Thiago Benazzi Arteiro, com respectivo CT CRC 1SP-273.332/O-9.

11. Identifique o endereço do auditor independente e data do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis:

O endereço do Auditor Independente é a Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105 - 12º andar Itaim Bibi, São Paulo (SP). E no dia 28 de Setembro de 2020, foi a data em que foi finalizado o Relatório do Auditor independente sobre as demonstrações contábeis da Cora Sociedade de Crédito Direto S.A.

12. Havendo a hipótese do parágrafo de ênfase ou parágrafo de outros assuntos, abordar resumindo em poucas linhas o seu destaque:

De acordo com o parágrafo de Ênfase e em virtude de a Companhia ainda se encontrar em fase pré-operacional, não apresentou, até 30 de junho de 2020, receitas ou despesas operacionais em seu resultado. Na leitura das demonstrações contábeis o referido assunto deve ser considerado. Nossa opinião não contém ressalva com relação a este assunto.

13. Item não aplicado.

2.1.3 CASO REAL DE UM RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS D.C.

A Cora Sociedade de Crédito Direto S.A. se trata de uma Sociedade Anônima, pois seu capital é dividido em ações, porém não pode ser considerada uma empresa de

Grande Porte uma vez que se trata de uma empresa recém fundada que não atingiu ativo total acima de R\$240 milhões (não possui ativo total segundo o balanço patrimonial) e nem receita bruta total acima de R\$300 milhões (não houve receita até a divulgação do Balanço Patrimonial).

Os auditores independentes da Grant Thornton Auditores Independentes apresentaram um relatório com parágrafo de ênfase, enfatizando em um parágrafo o fato de a empresa ser recém criada e por esse motivo não possuir receitas ou despesas, uma vez que se encontrava em fase pré-operacional.

Se a divulgação não for enganosa, mas o auditor julgá-la tão importante que seja fundamental para que os usuários entendam as demonstrações contábeis, um parágrafo de ênfase é adicionado, de acordo com a NBC TA 706, chamando a atenção para a divulgação.

O relatório apresentado está de acordo com NBC TA 700, uma vez que segue os objetivos e padrões estabelecidos por essa norma, que são:

- (a) formar uma opinião sobre as demonstrações contábeis com base na avaliação das conclusões alcançadas pela evidência de auditoria obtida; e
- (b) expressar claramente essa opinião por meio de relatório por escrito

Segue a estrutura definida pela norma em questão, por escrito e se apresenta da seguinte forma:

- Título;
- Destinatário;
- Opinião do auditor;
- Base para opinião;
- Principais assuntos de auditoria;
- Outras informações;
- Responsabilidades pelas demonstrações contábeis;

- Responsabilidades do auditor independente pela auditoria das demonstrações contábeis;
- Localização da descrição das responsabilidades do auditor independente pela auditoria das demonstrações contábeis;
- Outras responsabilidades relativas à emissão do relatório;
- Nome do sócio ou responsável técnico;
- Assinatura do auditor;
- Endereço do auditor independente;
- Data do relatório do auditor.

O relatório expressa sua opinião de forma clara e relevante em relação aos dados apresentados pela empresa auditada.

2.2 PERÍCIA E ARBITRAGEM CONTÁBIL

Neste tópico do Projeto Integrado, iremos abordar a estrutura de um laudo pericial, assim como diferenciar os processos de mediação, conciliação e arbitragem contábil.

2.2.1 ESTRUTURA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

De acordo com a NBC TP 01 de 2015, a perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Enquanto o Laudo Pericial é realizado pelo Perito Contábil, o Parecer Pericial é emitido pelo Assistente Pericial tendo como base o Laudo Pericial. O Parecer Pericial serve para dar base ao Juiz e as partes envolvidas, quando analisado o ambiente

judicial, e para ajudar em tomadas de decisões quando utilizado em ambiente extrajudicial.

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (2008), o Laudo Pericial Contábil é descrito da seguinte maneira:

13.6.1.3 – Laudo Pericial Contábil é uma peça escrita, na qual o perito contador deve visualizar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam a demanda.

13.6.1.4 – Define esta Norma que o perito-contador deve registrar no Laudo Pericial Contábil os estudos, as pesquisas, as diligências ou as buscas de elementos de provas necessárias para a conclusão dos seus trabalhos.

13.6.1.5 – Obriga a Norma que o perito-contador, no encerramento do Laudo Pericial Contábil, apresente, de forma clara e precisa, as suas conclusões.

13.6.1.6 – O Laudo Pericial Contábil deve ser uma peça técnica elaborada de forma sequencial e lógica, para que o trabalho do perito-contador seja reconhecido também pela padronização estrutural.

O Conselho Federal de Contabilidade (2008), complementa que um laudo Pericial Contábil deve conter em sua estrutura, no mínimo, os itens:

- a) identificação do processo e das partes;
- b) síntese do objeto da perícia;
- c) metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- d) identificação das diligências realizadas;
- e) transcrição dos quesitos;
- f) respostas aos quesitos;
- g) conclusão;

h) outras informações, a critério do perito-contador, entendidas como importantes para melhor esclarecer ou apresentar o laudo pericial;

i) rubrica e assinatura do perito-contador, que nele fará constar sua categoria profissional de Contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade

Nas Normas Brasileiras de Contabilidade, mais especificamente na NBC TP 01 – Norma Técnica de Perícia Contábil, conseguimos entender a diferença entre Laudo Pericial e Parecer Pericial nos itens 33 a 43 e 53 e módulos, que serão descritos exatamente como são, a seguir:

33. Enquanto o planejamento da perícia é um procedimento prévio abrangente que se propõe a consolidar todas as etapas da perícia, o programa de trabalho é uma especificação de cada etapa a ser realizada que deve ser elaborada com base nos quesitos e/ou no objeto da perícia.

OBJETIVOS

34. Os objetivos do planejamento da perícia são:

(a) conhecer o objeto da perícia, a fim de permitir a adoção de procedimentos que conduzam à revelação da verdade, a qual subsidiará o juízo, o árbitro ou o interessado a tomar a decisão a respeito da lide;

(b) definir a natureza, a oportunidade e a extensão dos exames a serem realizados, em consonância com o objeto da Perícia, os termos constantes da nomeação, dos quesitos ou na proposta de honorários oferecida pelo Perito-Contador ou o Perito-Contador Assistente;

(c) estabelecer condições para que o trabalho seja cumprido no prazo estabelecido;

(d) identificar potenciais problemas e riscos que possam vir a ocorrer no andamento da perícia;

(e) identificar fatos que possam vir a ser importantes para a solução da demanda de forma que não passem despercebidos ou não recebam a atenção necessária.

(f) identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia;

(g) estabelecer como ocorrerá a divisão das tarefas entre os membros da equipe de trabalho, sempre que o perito necessitar de auxiliares;

(h) facilitar a execução e a revisão dos trabalhos.

DESENVOLVIMENTO

35. Enquanto o planejamento da perícia é um procedimento prévio abrangente que se propõe a consolidar todas as etapas da perícia, o programa de trabalho é uma especificação de cada etapa a ser realizada que deve ser elaborada com base nos quesitos e/ou no objeto da perícia.

36. Os documentos dos autos servem como suporte para obtenção das informações necessárias à elaboração do planejamento da perícia.

37. Em caso de ser identificada a necessidade de realização de diligências, na etapa de elaboração do planejamento, devem ser considerados, se declarada a preclusão de prova documental, a legislação aplicável, documentos, registros, livros contábeis, fiscais e societários, laudos e pareceres já realizados e outras informações que forem identificadas como pertinentes para determinar a natureza do trabalho a ser executado.

38. O planejamento da perícia deve ser mantido por qualquer meio de registro que facilite o entendimento dos procedimentos a serem adotados e sirva de orientação adequada à execução do trabalho.

39. O planejamento deve ser revisado e atualizado sempre que fatos novos surjam no decorrer da perícia.

40. O planejamento deve ser realizado pelo Perito-Contador, ainda que o trabalho venha a ser realizado de forma conjunta com o Perito-Contador Assistente, podendo este orientar-se no referido planejamento.

RISCOS E CUSTOS

41. O perito, na fase de elaboração do planejamento, com vistas a elaborar a proposta de honorários, deve avaliar os riscos decorrentes de responsabilidade civil, despesas com pessoal e encargos sociais, depreciação de equipamentos e despesas com manutenção do escritório.

EQUIPE TÉCNICA

42. Quando a perícia exigir a necessidade de utilização de trabalho de terceiros (equipe técnica, trabalho de especialistas ou interprofissionais), o planejamento deve prever a orientação e a supervisão do perito, que assumirá responsabilidade pelos trabalhos a serem executados exclusivamente pela sua equipe.

43. Quando a perícia exigir a utilização de perícias interprofissionais ou trabalho de especialistas, estes deverão estar devidamente registrados em seus conselhos profissionais, quando aplicável, e o planejamento deve contemplar tal necessidade.

53. O perito-contador ou perito-contador assistente devem observar os prazos a que estão obrigados por força de determinação legal, e dessa forma, sempre mencionarem o tempo máximo para o cumprimento da solicitação a que está obrigado o diligenciado.

2.2.2 MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM CONTÁBIL

Segundo a Comissão de Estudos de Mediação e Arbitragem (2005), a mediação é uma forma de encontrar solução de conflitos, ou seja, as partes procuram chegar a um entendimento comum sobre determinada discussão. A diferença entre conciliação e

mediação é que na conciliação, um terceiro se envolve no litígio, apresentando alternativas de forma que as partes consigam compor a sua discussão. Já a mediação é um procedimento no qual um terceiro intermedeia a aproximação das partes, buscando a solução para o conflito de forma conjunta.

Uma mediação eficaz é aquela em que as partes encerram o litígio sem o sentimento de ganhadores ou perdedores, mas, sim, com a certeza de que compuseram o litígio da melhor forma possível, de tal sorte que a parte oposta não restou sua oponente após o encerramento do caso (COMISSÃO DE ESTUDOS DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, 2005).

Para o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (2016), a arbitragem é um método alternativo ao Judiciário para resolução de conflitos, sem a participação do poder público. Para recorrer à arbitragem, as partes devem estabelecer em contrato a cláusula arbitral, estabelecendo que vão utilizar esse meio para solucionar eventuais controvérsias, ao invés de procurar o poder Judiciário.

A Arbitragem possui duas grandes vantagens, celeridade na solução dos conflitos e qualidade das decisões, devido à especialização dos profissionais envolvidos no julgamento e condução dos casos. Ela está amparada pela Lei n.º 9.307/1996, que traz detalhes sobre os procedimentos de nomeação dos árbitros, detalhes da execução de suas funções, o procedimento arbitral e outros temas importantes para a realização do procedimento (CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2016).

A diferença entre mediação, conciliação e arbitragem está no envolvimento das partes. O conciliador representa os interesses de uma parte envolvida. Diferente do mediador, que não se encontra envolvido, é uma terceira pessoa escolhida em comum acordo pelos conflitantes. O mediador é o intermediário nas relações. Já na arbitragem, o árbitro toma a decisão, faz o papel de juiz (BANKER, 2011).

De acordo com a Comissão de Estudos de Mediação e Arbitragem (2005), a criação da Lei n.º 9.307-96 trouxe consigo, vantagens na adoção do juízo arbitral, destacando-se como principais:

1. a rapidez com que os litigantes escolhem os árbitros e fixam o prazo para que a sentença arbitral seja proferida;
2. a economia com que as partes negociam os honorários dos juízes e o tempo fixado para resolução do litígio;
3. o sigilo – principal característica na arbitragem –, pois somente às partes interessa o processo;
4. os juízes especialistas possuem competência e conhecimento específico na matéria objeto do litígio;
5. a democracia, pois as partes convencionam com liberdade se o juízo arbitral será de direito ou equidade;
6. a informalidade e flexibilidade que, sem autuações, vista, carimbos, prazos e recursos desnecessários, utilizando conhecimento e bom senso, solucionam o litígio;
7. a tolerância que preserva as relações entre as partes em conflito; e,
8. a confiança, que é o maior compromisso e, por consequência, cria maior segurança entre as partes em conflito.

3. CONCLUSÃO

Neste PI pudemos de forma prática utilizar os conceitos apresentados nos cursos de Auditoria Contábil e Perícia e Arbitragem Contábil.

Utilizamos um relatório de auditoria contábil real da empresa Cora Sociedade de Crédito Direto S.A. para entendermos a estrutura e tópicos necessários para se tornar um documento válido, analisamos o motivo que faz com que seja considerada uma Sociedade Anônima mas não de Grande Porte.

Com o conteúdo de Perícia e Arbitragem Contábil foi possível aprofundarmos na estrutura de um Laudo Contábil, como e porque é solicitado e ainda diferenciarmos mediação, conciliação e arbitragem contábil.

Unindo os dois módulos em um mesmo trabalho entendemos a ligação das matérias na vida de um contador, assim como suas importâncias dentro do curso.

REFERÊNCIAS

BANKER, Gilvânia. A Vez da mediação, conciliação e arbitragem. **Conselho Regional de Contabilidade do Paraná**: Brasília, 20 jul. 2011. Disponível em: <<https://crc-pr.jusbrasil.com.br/noticias/2902230/a-vez-da-mediacao-conciliacao-e-arbitragem>>. Acesso em: 06 abr. 2021.

BRASIL. Norma Brasileira de Contabilidade. NBC TA 700, de 17 de Junho de 2016. **Dá nova redação à NBC TA 700 que dispõe sobre a formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis**. Brasília, 2016. Disponível em: <<https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA700.pdf>> . Acesso em: 23 mar. 2021.

BRASIL. Norma Brasileira de Contabilidade. NBC TA 705, de 17 de Junho de 2016. **Dá nova redação à NBC TA 705 que dispõe sobre modificações na opinião do auditor independente**. Brasília, 2016. Disponível em: <<https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA705.pdf>> . Acesso em: 23 mar. 2021.

BRASIL. Norma Brasileira de Contabilidade. NBC TA 706, de 17 de Junho de 2016. **Dá nova redação à NBC TA 706 que dispõe sobre parágrafos de ênfase e parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor independente**. Brasília, 2016. Disponível em: <<https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA706.pdf>> . Acesso em: 23 mar. 2021.

BRASIL. Norma Brasileira de Contabilidade. NBC TP 01, de 27 de Fevereiro de 2015. **NBC TP 01 – Norma Técnica de Perícia Contábil**. Brasília, 2015. Disponível em: <https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2021.

COMISSÃO DE ESTUDOS DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM. **Mediação e Arbitragem: A Decisão por Especialistas da Contabilidade**. Porto Alegre: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 2005. Disponível em: <http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_arbitragem.PDF>. Acesso em: 26 mar.2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade: auditoria e perícia**. 3 ed. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2008. p. 418-420. Disponível em: <https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/0_livro_auditoria-e-pericia.pdf>. Acesso em: 26 mar.2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO. São Paulo: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo Online, 2016 - Informativo Semanal nº 378. Disponível em: <http://www.crcsp.org.br/portal/publicacoes/crcsp-online/materias/378_10.htm>. Acesso em: 05 abr.2021.

CORA. **Cora Sociedade de Crédito Direto S.A.** Relatórios Financeiros: 1º Semestre - Demonstrações Financeiras CORA SCD. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.cora.com.br/static/Cora_SCD_consolidado_jun_2020-b4c17bf7b5f55426540a189463e1948b.pdf>. Acesso em: 24 mar.2021.

ANEXOS



CARTA DE APRESENTAÇÃO – DOCUMENTO 9010

A Cora Sociedade de Crédito Direto S.A. (“Companhia” ou “Cora SCD”) vem, em atendimento ao requerido pela Circular nº 3.964/2019 e Carta-Circular nº 3.981/2019 do Banco Central do Brasil (“BACEN”), entregar sua Carta de Apresentação das Demonstrações Financeiras Individuais da Companhia, relativas ao semestre findo em 30/06/2020, conforme relação dos documentos descritos a seguir:

- Relatório da Administração
- Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado;
- Demonstração do Resultado Abrangente;
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa; e
- Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras.

A divulgação das demonstrações financeiras individuais da Cora SCD foi aprovada pela Administração em 28 de setembro de 2020 e publicadas em 29 de setembro de 2020 no site da Companhia, em <https://www.cora.com.br/informacoes-adicionais>.

Em observância às disposições das normas citadas anteriormente, a Diretoria da Cora SCD declara que discutiu, reviu e concordou com a conclusão expressa no relatório do auditor independente referente às informações semestrais individuais relativas ao semestre findo em 30 de junho de 2020.

IGOR SENRA
MAGALHAES:
02818441609

Assinado de forma digital por IGOR SENRA MAGALHAES:02818441609
 Dados: 2020.09.29 17:42:49 -03'00'

Igor Senra Magalhães

Responsável Legal

JOSUE CHEN
LIN:356683478
50

Assinado de forma digital por JOSUE CHEN LIN:35668347850
 Dados: 2020.09.29 17:39:59 -03'00'

Josué Chen Lin

Contador CRC-1SP 282551/O-4

Fonte: CORA (2021).



Cora Sociedade de Crédito Direto S.A.

Demonstrações contábeis acompanhadas do relatório do auditor independente
Em 30 de junho de 2020



Fonte: CORA (2021).



Índice

	Página
Relatório da Administração	3
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis	4
Demonstrações contábeis	7
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis em 30 de junho de 2020	12

Fonte: CORA (2021).

CORA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**Relatório da Administração**

Em atendimento à Circular nº 3.959/2019 do Banco Central do Brasil (“BACEN”), a Administração da Cora Sociedade de Crédito Direto S.A. (“Companhia” ou “Cora SCD”) tem o prazer de submeter à apreciação de V.Sas. as demonstrações financeiras da Companhia acompanhadas das notas explicativas e do relatório do auditor independente relativas ao semestre findo em 30 de junho de 2020.

A Cora SCD é uma companhia que tem por objeto ser uma solução integrada de pagamentos para facilitar as transações de recebimentos e pagamentos de seus usuários (profissionais liberais, autônomos, pequenas e médias empresas). Além disso, também está no escopo de suas atividades a oferta de empréstimos, financiamentos e antecipação de recebíveis como forma de concessão de fluxos de caixa para atendimento às necessidades de seus clientes.

Em 01º de junho de 2020, a Cora SCD recebeu a autorização do BACEN para atuar como sociedade de crédito direto de acordo com a publicação no Diário Oficial da União. Sendo assim, por ser uma entidade recém autorizada, a Companhia, até a presente data, não estava operando e oferecendo os produtos escopo de suas atividades, limitando-se apenas ao registro do seu capital social subscrito em seu estatuto.

A Administração da Companhia atesta que tem capacidade econômica e financeira de oferecer tais produtos sem comprometer o limite do seu capital próprio, conforme determinado por seu órgão regulador.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 28 de setembro de 2020



Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Grant Thornton Auditores Independentes

Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105 - 12º andar
Itaim Bibi, São Paulo (SP) Brasil

T +55 11 3886-5100

Aos Administradores e Acionistas da
Cora Sociedade de Crédito Direto S.A.
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Cora Sociedade de Crédito Direto S.A. (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 11 de janeiro de 2020 (data de início de suas atividades) a 30 de junho de 2020, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Cora Sociedade de Crédito Direto S.A. em 30 de junho de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa, para o período de 11 de janeiro de 2020 (data de início de suas atividades) a 30 de junho de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen), incluindo a Resolução no 4.720/19 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e a Circular nº 3.959/19 do Banco Central do Brasil (Bacen).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 1, a Companhia foi constituída em 11 de janeiro de 2020 e as referidas demonstrações contábeis compreendem o período entre aquela data e 30 de junho de 2020. Em virtude de a Companhia ainda se encontrar em fase pré-operacional, não apresentou, até 30 de junho de 2020, receitas ou despesas operacionais em seu resultado. Na leitura das demonstrações contábeis o referido assunto deve ser considerado. Nossa opinião não contém ressalva com relação a este assunto.



Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, incluindo Resolução nº 4.720/19 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Circular nº 3.959/19 do Banco Central do Brasil (BACEN), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras individuais e consolidadas livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia;



- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 28 de setembro de 2020

A handwritten signature in purple ink, appearing to read "T. Benazzi Arteiro".

Thiago Benazzi Arteiro
CT CRC 1SP-273.332/O-9

Grant Thornton Auditores Independentes
CRC 2SP-025.583/O-1

CORA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
 CNPJ: 37.880.206/0001-63
BALANÇO PATRIMONIAL
 Em 30 de junho de 2020
(Valores expressos em reais)

	NE	30/06/2020
Ativo		-
Ativo circulante		-
Total ativo		-
Passivo		-
Passivo circulante		-
Patrimônio líquido		
Capital social	3	<u>5.007.754</u>
Capital social subscrito		<u>5.007.754</u>
Capital social subscrito		5.007.754
Capital a realizar	3	<u>(5.007.754)</u>
(-) Capital a realizar		(5.007.754)
Total do patrimônio líquido		<u><u>-</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

7

Fonte: CORA (2021).

CORA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

CNPJ: 37.880.206/0001-63

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Período de 11 de janeiro de 2020 (data de início de suas atividades) a 30 de junho de 2020

(Valores expressos em reais)

	30/06/2020
Receita líquida	-
Lucro bruto	-
Resultado financeiro	-
Resultado antes do IRPJ e CSLL	-
Lucro líquido do semestre	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CORA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

CNPJ: 37.880.206/0001-63

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

Período de 11 de janeiro de 2020 (data de início de suas atividades) a 30 de junho de 2020

(Valores expressos em reais)

	30/06/2020
Lucro líquido do semestre	-
Outros resultados abrangentes	-
Total do resultado abrangente	- <hr/> <hr/>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CORA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

CNPJ: 37.880.206/0001-63

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Período de 11 de janeiro de 2020 (data de início de suas atividades) a 30 de junho de 2020

(Valores expressos em reais)

	Capital Social	(-) Capital a Integralizar	Total
Saldo em 11 de janeiro de 2020	-	-	-
Constituição - Capital Subscrito	5.007.754	(5.007.754)	-
Saldo em 30 de junho de 2020	5.007.754	(5.007.754)	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Fonte: CORA (2021).

CORA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

CNPJ: 37.880.206/0001-63

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

Período de 11 de janeiro de 2020 (data de início de suas atividades) a 30 de junho de 2020

(Valores expressos em reais)

	2020
Resultado ajustado	-
Atividades operacionais	-
Atividades de financiamento	-
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período	-
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CORA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.*Notas explicativas às demonstrações contábeis**em 30 de junho de 2020**(Valores expressos em reais)***1. CONTEXTO OPERACIONAL**

A Cora Sociedade de Crédito Direto (“Companhia” ou “Cora SCD”) foi constituída em 11 de janeiro de 2020 na forma de sociedade por ações, domiciliada no Brasil com sede na Rua Gomes de Carvalho nº 1629, 2º Andar, Vila Olímpia, São Paulo, CEP 04547-006, Brasil. A Cora SCD em fase pré-operacional e tem por objeto social ser uma companhia que tem por objeto a prática de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com a utilização de recursos financeiros que tenham como única origem o capital próprio. Além desta atividade, também fazem parte do escopo a emissão de moeda eletrônica e gestão de conta de pagamento pré-paga, prestação de serviços de análise de crédito e cobrança e a participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista, exceto instituições financeiras.

Em 01º de junho de 2020, a Cora SCD obteve autorização pelo BACEN para funcionar como sociedade de crédito direto, de acordo com a publicação no Diário Oficial da União. Desta forma, em decorrência desta autorização, a Companhia passou a adotar os procedimentos aplicáveis às instituições regulamentadas por este regulador, inclusive no tocante à forma de elaboração e divulgação de suas demonstrações financeiras.

2. BASE DE PREPARAÇÃO**2.1. Declaração de conformidade**

As demonstrações contábeis foram preparadas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais levam em consideração as disposições contidas na legislação societária brasileira, normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e do BACEN, quando aplicáveis. A apresentação destas demonstrações contábeis está de acordo com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (“COSIF”) e os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) aprovados pelo BACEN:

Pronunciamentos CPC	Resolução CMN
CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro	4.144/12
CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos	3.566/08
CPC 02 (R2) - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis	4.524/16
CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa	3.604/08
CPC 04 (R1) - Ativo Intangível	4.534/16
CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas	3.750/09
CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações	3.989/11
CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	4.007/11
CPC 24 - Evento Subsequente	3.973/11
CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	3.823/09
CPC 27 - Ativo Imobilizado	4.535/16
CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados	4.424/15
CPC 41 - Resultado por Ação	3.959/19
CPC 46 - Mensuração do Valor Justo	4.748/19

CORA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.*Notas explicativas às demonstrações contábeis**em 30 de junho de 2020**(Valores expressos em reais)*

Em virtude de a Companhia ter sua autorização aprovada pelo BACEN em 01º de junho de 2020, a Cora SCD não está apresentando as demonstrações contábeis com informações comparativas.

A emissão das demonstrações contábeis foi autorizada pela Administração em 28 de setembro de 2020.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

Continuidade operacional: a Administração avaliou a capacidade da Companhia em continuar operando normalmente e está convencida de que ela possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de incerteza material que possa gerar dúvida significativas sobre a sua capacidade de continuar operando. Assim, estas informações financeiras foram preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional dos negócios da Companhia.

2.2. Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações contábeis foram preparadas em Real (R\$), que é a moeda funcional da Companhia e a sua moeda de apresentação.

2.3. Uso de estimativas e julgamentos

As informações financeiras estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para pequenas e médias empresas. Estas normas exigem que a preparação das informações financeiras com apoio em diversas bases de avaliação utilizadas nos julgamentos, premissas e estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das informações financeiras foram apoiadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações contábeis devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Companhia revisa suas estimativas e premissas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

CORA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.*Notas explicativas às demonstrações contábeis**em 30 de junho de 2020**(Valores expressos em reais)***3. PATRIMÔNIO LÍQUIDO****a. Capital social**

A Companhia foi constituída em 11 de janeiro de 2020, com capital social de R\$ 5.007.754, dividido em 500.775.395 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. A distribuição das ações está conforme o quadro abaixo:

	%	30.06.2020
Cora Pagamentos LTDA	99,99%	500.775.394
Breiv Capital LLC	0,01%	1
Total	100,00%	500.775.395

Este Capital social foi subscrito conforme apresentado no estatuto social da Companhia, na data de sua constituição. A integralização do capital será realizada a partir do momento da transferência de titularidade para a Companhia dos investimentos em títulos públicos federais que foram utilizados para registro e constituição do capital social da Companhia no processo de autorização para funcionamento junto ao Banco Central do Brasil.

4. RELACIONAMENTO COM AUDITOR INDEPENDENTE

Para o adequado gerenciamento e divulgação da existência de eventuais conflitos de interesse a Cora SCD, como parte de suas práticas de governança corporativa, evidencia que não contratou quaisquer outros serviços, além da auditoria independente de suas demonstrações contábeis, dentre as quais estão consideradas as demonstrações contábeis desse patrimônio separado, junto à empresa Grant Thornton Auditores Independentes, ou a quaisquer empresas ou pessoas a elas ligadas direta ou indiretamente.

5. EVENTOS SUBSEQUENTES

Não houve eventos subsequentes que ocasionaram ajustes ou divulgações para as demonstrações contábeis encerradas em 30 de junho de 2020.

* * *